



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL DIRETRIZES GERAIS DA LEI 13.303/2016

### EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM)**, sociedade de economia mista, com Sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Rua Botafogo, nº 610, Bairro Menino Deus, através da(o) Comissão de Licitação designado(a) pela Instrução de Serviço nº 034/2024 torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº.13.709/2018; Lei Estadual 11.389/1999, e legislação pertinente e conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRM, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. A Sessão de disputa ocorrerá no dia

29 de MAIO de 2025, às 09 h 30 min  
(Horário de Brasília - DF)

O critério de julgamento, o regime de execução, o modo de disputa, a data, horário e local da realização da disputa, entre outros, estão indicados no **Anexo I – Folha de Dados**.

#### 1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação está descrito no Anexo I – Folha de Dados.

#### 2 DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O edital e demais documentos poderão ser obtidos no site [www.crm.gov.br](http://www.crm.gov.br) no link *licitações* ou retirados na Gerência de Editais e Contratos na Sede da CRM (endereço indicado no preâmbulo), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante o ressarcimento de custos, em conformidade com o art. 12 da Lei 12.527/2011.

2.2 As disposições específicas do objeto licitado, tais como exigência de atestado de capacidade técnica operacional do licitante, participação de consórcio, subcontratação, licenças ambientais, garantia de proposta, quando for o caso, entre outros, serão estabelecidas no **Anexo I – Folha de Dados e Anexo III – Termo de Referência**.

#### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Poderão participar empresas de produção de Energia Fotovoltaica, legalmente constituídas, devidamente registradas nos órgãos competentes, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo.

3.2 Caso a licitação ocorra em ambiente eletrônico, cabe à licitante providenciar seu login e senha de acesso junto à Gerência de Suprimentos da CRM.

3.3 Não poderá participar desta licitação a licitante enquadrada nas seguintes hipóteses:

- Declarada inidônea por qualquer ente público, em qualquer esfera da Administração;
- Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e/ou inscrito no Cadastro Nacional de

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

Empresas Inidôneas e Suspensas de Licitar e Contratar com a Administração Pública (CEIS);

- iii. Inscrito no CADIN/RS, nos termos da Lei nº 10.697/1996 do art. 4º do Decreto nº 36.888/1996.
- iv. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- v. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- vi. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º, do Decreto nº 48.705/2011;
- vii. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação
- viii. Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável.
- ix. Não estar cadastrada e credenciada para operar no sistema eletrônico, se aplicável.
- x. A empresa da qual empregado da CRM seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- xi. Ter contrato rescindido com Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.
- xii. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- xiii. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- xiv. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xv. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xvi. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- xvii. Cujos sócios sejam associados ao autor do Projeto Básico/Termo de Referência em outras sociedades, bem como demais hipóteses do art. 44 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- xviii. É vedada, igualmente, a participação de empregado, diretor ou conselheiro da CRM, como licitante, na condição de pessoa física ou autônoma.
- xix. A empresa optante pelo Simples Nacional, que deseje participar deste certame para prestação de serviços constantes no objeto alvo deste edital, deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº.123/2006 e suas atualizações.

3.4 Para fins do disposto no subitem 3.3 considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.6 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

3.7 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação e que obteve da **CRM** todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

3.8 Não serão consideradas pela **CRM** reclamações e/ou reivindicações posteriores de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento da natureza do objeto, bem como das condições da localidade em que os mesmos serão executados/fornecidos.

3.9 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.10 A possibilidade de participação de Consórcios está regulada no **Anexo I – Folha de Dados**, respeitando as seguintes regras:

3.10.1 É obrigatória a apresentação, para fins de habilitação, de instrumento público ou particular do compromisso de formação do consórcio, firmado pelas consorciadas, constando, necessariamente, a indicação da empresa líder, a participação de cada uma das empresas em cada parcela do objeto e a respectiva proporção financeira, bem como a responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio;

3.10.2 Na hipótese de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.10.3 A empresa líder deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.10.3.1 Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o contratante;

3.10.3.2 Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

3.10.3.3 Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.10.3.4 Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.10.4 Cada empresa participante do consórcio deverá apresentar, individualmente, a documentação de habilitação exigida neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório da qualificação de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

3.10.4.1 Para efeito da qualificação econômico-financeira, exemplificamos que se o licitante for titular de 20% do consórcio, serão considerados seus valores até atingir esse montante. Então, quem detiver 20% do consórcio, deverá ser titular de valor correspondente a 20% dos limites mínimos exigidos, ainda que isso represente 100% de seus valores.

3.10.5 O consórcio vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;

3.10.6 É impedida a participação de empresa em mais de um consórcio ou, se consorciada, também isoladamente, nesta licitação;

3.10.7 Fica estabelecida a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

3.10.8 Não será permitida a formação de consórcio após a data de apresentação das propostas.

3.11 A participação de sociedade cooperativa, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo permitida, considerará se a natureza do serviço possibilitar sua execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa, ou à CRM, e os cooperados, além de possibilitar que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços sejam realizadas por todos os cooperados de forma alternada, o que deverá ser comprovado quando da apresentação da proposta. Ainda, apresentar, para fins de habilitação, no que couber:

3.11.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei federal nº 5.764/1971;

3.11.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;

3.11.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.11.4 Registro previsto na Lei federal nº 5.764/1971, art. 107;

3.11.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

3.11.6 Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa (ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação);

3.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

4.1 Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1 A ausência dessa declaração significará a desistência da ME ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

4.2 A ME ou EPP deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

4.3 A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar as respectivas certidões regulares.

4.4 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.

4.5 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas ME ou EPP que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

4.6 Ocorrendo o empate, as ME ou EPP enquadradas no critério acima serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo estipulado no **Anexo I – Folha de Dados**. As novas propostas serão abertas em sessão pública específica.

4.7 Na hipótese de não adjudicação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 Para viabilizar a aplicação do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento (modelo do ANEXO V) e certidão expedida pela Junta Comercial.

#### 5 DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 A impugnação ao edital deverá ser protocolada na Sede da CRM, dirigida à(o) Comissão de Licitação ou por comunicação eletrônica nos endereços de e-mail de [alexandre.chollet@crm.gov.br](mailto:alexandre.chollet@crm.gov.br) (com cópia para [carmen.araujo@crm.gov.br](mailto:carmen.araujo@crm.gov.br)).

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

- 5.1.1 Impugnações recebidas por correio eletrônico após o horário de atendimento ou em dias não úteis, terão seu prazo considerado como se protocoladas no dia útil seguinte.
- 5.2 A ausência de impugnação, inclusive referente à matriz de riscos, representa a assunção da responsabilidade, pela licitante vencedora, na execução do objeto conforme contratado.
- 5.3 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 5.4 As respostas às impugnações deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolo.
- 5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a adequação das cláusulas editalícias ou contratuais impugnadas.

## 6 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Quaisquer solicitações de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos por escrito à(o) Comissão de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para apresentação da proposta, através do endereço de correio eletrônico nos endereços de e-mail de [alexandre.chollet@crm.gov.br](mailto:alexandre.chollet@crm.gov.br) (com cópia para [carmen.araujo@crm.gov.br](mailto:carmen.araujo@crm.gov.br)), ou de link disponível no sistema eletrônico, se houver.
- 6.2 As respostas serão disponibilizadas aos solicitantes, por correio eletrônico, e na internet.

## 7 DOS ENVELOPES

- 7.1 Para fins de participação na licitação, as licitantes deverão apresentar, até a data limite determinada no **Anexo I – Folha de Dados**, dois envelopes fechados, identificados da seguinte forma:
- 7.1.1 Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação:  
**COMPANHIA RIOGRANDE DE MINERAÇÃO - CRM**  
Rua Botafogo, nº 610 – Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS  
Edital de Procedimento Licitatório n.º **001/2025**  
Conteúdo: **Documentos de Habilitação / Envelope n.º 01**  
Nome da Licitante/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Data da Abertura: \_\_\_\_\_
- 7.1.2 Envelope nº 02, contendo a proposta de preços e seus anexos:  
**COMPANHIA RIOGRANDE DE MINERAÇÃO - CRM**  
Rua Botafogo, nº 610 – Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS  
Edital de Procedimento Licitatório n.º **001/2025**  
Conteúdo: **Proposta de Preços / Envelope n.º 02**  
Nome da Licitante/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Data da Abertura: \_\_\_\_\_
- 7.2 A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3 Se os procedimentos forem realizados em sistema eletrônico, resta dispensada a apresentação de propostas ou documentos em envelopes, devendo ser utilizados os campos específicos do sistema para disponibilização da proposta e documentos.
- 7.4 Os documentos quanto às Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada por cartório competente, acompanhadas dos respectivos anexos – observar item 8 deste instrumento convocatório.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## 8 DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. O Envelope nº 2 deverá conter a Proposta de Preço, apresentada preferencialmente conforme o modelo indicado no **ANEXO IV**, em papel timbrado ou com o carimbo de identificação da proponente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida de forma clara, em Português, assinada pelo representante legal do proponente, e da qual constando:

8.1.1 – **O preço global da proposta de royalties expresso em percentual**, obedecido o disposto no ANEXO III– termo de referência – expresso em reais com 2 (duas) casas decimais, nele incluídas todas as despesas nas quais o fornecedor deverá incorrer para o adimplemento contratual, em especial com operações de carregamento, transporte e descarregamento do material, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

8.1.1.1 – a indicação das alíquotas de ICMS, ICMS em substituição tributária e IPI incidentes;

8.1.1.2 – o valor ofertado a título de royalties obedecerá ao lance mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do faturamento bruto da energia produzida no parque fotovoltaico.

8.1.2 – Menção de que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se indeterminado.

8.1.3 - Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.1.4 -Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.1.5 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

8.1.6 - A indicação das alíquotas de ICMS, ICMS em substituição tributária e IPI incidentes, se aplicável;

8.1.7 - Planilha de orçamento detalhada, da qual constem, no mínimo, as etapas principais do contrato, com os respectivos prazos de execução (observados os prazos definidos no Anexo III - Termo de Referência);

8.2. A proposta comercial deverá permitir a identificação do licitante e do objeto ofertado, contemplando as seguintes informações: número da licitação, objeto licitado, identificação da licitante, número do CNPJ, nome do representante legal, número do CPF do representante legal, informação de quem assinará o contrato (caso convocado) e seus respectivos números de CPF, assinatura e rubrica em todas as folhas, e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado pela **CRM**, inclusive em relação aos preços unitários constantes no demonstrativo da composição dos custos unitários da planilha de orçamento, se este for o caso.

8.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

8.4.1 Contenham vícios insanáveis;

8.4.2 Descumpram especificações técnicas do edital ou seus anexos;

8.4.3 Apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;

8.4.4 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre as licitantes.

8.5 É admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas acerca de eventual inexecuibilidade ou sobrepreço.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

8.6 O preço orçado pela **CRM** é sigiloso, somente sendo disponibilizado após o exaurimento da fase financeira.

## 9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

9.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar a seguinte documentação (ENVELOPE Nº 1), em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por membro da comissão de licitações ou responsável:

9.1.1. relativa à capacidade jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 e posteriores alterações, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados dos documentos da eleição da atual administração;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

9.1.2. relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. relativa à regularidade trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que poderá ser obtida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, as quais manterão hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

9.1.4. relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- b) Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE/RS, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

OU, em substituição ao documento do item “9.1.4.b”:

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e um patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e,

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

- d) Anexo II do Decreto estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante relativo ao exercício dos documentos da alínea b (Anexo VI do edital).

9.1.5. relativa à qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante realizou visita técnica, de acordo com o disposto no Anexo III – Termo de Referência, através de atestado emitido por representante da CRM, para se habilitar no procedimento licitatório.
- a.1) É obrigatória a visita dos concorrentes-proponentes aos locais das instalações para tomar pleno conhecimento das condições dos serviços, localizações, situações das instalações e dados técnicos existentes, para prever os recursos necessários, tais como: profissionais, materiais, equipamentos auxiliares e outros, a fim de dar pleno e total cumprimento a todo escopo da licitação
- a.2) As empresas concorrentes/proponentes desta licitação em cumprimento ao item anterior, quanto a visita técnica aos locais das instalações para obtenção do atestado de visita, deverão realizar o agendamento da data com antecedência mínima de 48h, com a Superintendência Operacional, pelo fone (53) 3245-5500 ou através do e-mail [murilo.silva@crm.gov.br](mailto:murilo.silva@crm.gov.br) ).
- b) A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento licitado através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, diversa da CRM, a quem tenha fornecido serviço de recuperação ambiental em área com, no mínimo, 50ha, com o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- c) A licitante deverá comprovar de aptidão para o fornecimento licitado através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, diversa da CRM, que comprove já haver efetuado instalação de parque fotovoltaico com um mínimo de 10MW de potência de geração de energia, com o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Comprovar registro da PJ junto ao CREA/RS.
- e) Informar o responsável técnico com a devida ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do perante o CREA-RS;
- f) Comprovação de que a empresa licitante possui, nos termos do Quadro 01 abaixo, vínculo com os profissionais de nível superior da equipe mínima que atuarão na execução dos serviços, de acordo com atribuições definidas pelo Conselho Profissional e devidamente registrados no CREA/RS.

f.1 – Composição da equipe mínima:

Quadro 01 – Relação da equipe técnica mínima que deverá ser responsável pela regeneração ambiental e instalação do parque fotovoltaico.

Quantidade	Profissional
01	Engenheiro Eletricista
01	Engenheiro Ambiental

- g) Possuir autorização da empresa junto à ANEEL para realização deste tipo de serviço;

9.1.6. Outras comprovações:

- a) Para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

9.2. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.3. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Comissão de licitações ou responsável procederá ao que segue:

9.4.1. Se os documentos atenderem plenamente às disposições do edital, o licitante será julgado habilitado, sendo possível o início da fase recursal do certame;

9.4.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o licitante será considerado inabilitado;

9.4.3. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.5. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

#### Observações:

- a) As licitantes poderão apresentar as Certidões e Negativas de Débitos na forma em que obtidas através da Internet, sendo que a autenticidade das mesmas será posteriormente verificada pelo Comissão de licitações ou responsável, por meio eletrônico ou diretamente junto aos órgãos expedidores.
- b) As certidões que não contiverem menção sobre o prazo de sua validade, somente serão aceitas se emitidas há menos de 60 (sessenta) dias corridos da data da sessão pública.
- c) A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos anteriormente ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades adiante previstas e demais cominações legais.
- d) O item 9.1.4.d pode ser substituído pela apresentação dos índices conforme art. 3º do decreto estadual nº 57.154/2023.
- e) Às licitantes será observado o artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **10 DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

10.1.1. Identificação dos representantes das licitantes, entrega dos envelopes à Comissão de Licitação com posterior rubrica dos membros da Comissão e dos licitantes;

10.1.2. Abertura das propostas;

10.1.2.1 - será procedida a abertura do ENVELOPE nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), sendo os documentos nele encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes representados na sessão.

10.1.2.2 - Concluído o exame das PROPOSTAS DE PREÇO, quanto a sua pertinência, adequabilidade, e, por fim, classificadas segundo o critério de julgamento estabelecido, a Comissão de Licitação divulgará o resultado desta etapa

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

do processo licitatório, na qual as empresas que possuam tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, apresentarão sua proposta de preço, observando também o item 4 deste Edital;

10.1.2.2.1 – Se necessário, para a conclusão do exame das PROPOSTAS DE PREÇO, sessão pública para a divulgação do resultado desta etapa será previamente agendada e devidamente comunicada aos licitantes.

10.1.3. Apresentação dos lances, se o modo de disputa for aberto;

10.1.4. Negociação com a licitante mais bem classificada;

10.1.5. Aferição da exequibilidade da melhor proposta;

10.1.6. Classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento, observado o item 4 deste Edital de Procedimento Licitatório.

10.1.7. Abertura do envelope nº 1, contendo os documentos de habilitação da licitante vencedora, sendo os documentos nele encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e participantes;

10.1.8. Análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;

10.1.8.1 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada, a etapa 10.1.8 será repetida para as demais licitantes, conforme a ordem de classificação apontada no critério de julgamento, até que haja uma licitante declarada habilitada;

10.1.8.2 Divulgação final do resultado do certame;

10.1.9. Abertura do prazo recursal de acordo com o art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16;

10.1.10. Adjudicação;

10.1.11. Homologação.

10.2. Todos os atos procedimentais deverão constar de ata, lavrada ao final de cada sessão pública, bem como as reuniões reservadas da Comissão de Licitação serão lavradas em atas ou disponibilizadas conforme sistema eletrônico.

10.3. Os envelopes não abertos dos licitantes inabilitados /desclassificados, que ainda não tiverem sido retirados, ficarão à disposição por 60 (sessenta) dias, após o que serão destruídos.

10.4. A fase de habilitação pode anteceder à fase de julgamento das propostas, se previsto no **Anexo I – Folha de Dados**. Nesse caso, será admitida uma etapa recursal referente ao julgamento de cada fase do certame.

## 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento desta licitação é a maior oferta de royalties, conforme resta explícito no **Anexo I – Folha de Dados**.

11.2 O Pregoeiro e/ou comissão de licitação poderá negociar com a licitante que apresentar a maior oferta de royalties.

11.2.1 O valor ofertado a título de royalties obedecerá ao lance mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor bruto da energia produzida no parque fotovoltaico.

11.3 Para viabilizar a aplicação do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento (modelo do **ANEXO V**) e certidão expedida pela Junta Comercial. Caso suas propostas sejam iguais ou até 10% superiores ao melhor preço, as mesmas terão o direito de exercer a preferência assegurada pela referida legislação, de acordo com o que segue:

11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

11.3.2 Não ocorrendo a contratação da primeira licitante, serão convocadas as empresas remanescentes na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

- 11.3.3 Demais disposições para o tratamento diferenciado não explícitas no instrumento convocatório seguirão estritamente o previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e autorizará a adjudicação do objeto.
- 11.5 Ocorrendo empate entre as licitantes, serão realizados os seguintes procedimentos para desempate, na seguinte ordem:
- 11.5.1 Disputa final: os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, em data e horário a serem agendados pela Comissão de Licitações;
- 11.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído e informado no **Anexo I – Folha de Dados**;
- 11.5.3 Os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 55 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 11.5.4 Sorteio.

## 12 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 O prazo para assinatura do contrato é de prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação.
- 12.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pelo Licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CRM.
- 12.3 A licitante vencedora deverá possuir Certificado de Registro e Classificação válido como requisito à assinatura do instrumento contratual.
- 12.4 A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento, prevista no art. 70 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na forma estabelecida no **Anexo I – Folha de Dados**.

## 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Caberá recurso de qualquer decisão proferida pela(o) Comissão de Licitações ou Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do prazo recursal.
- 13.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue à(o) Comissão de Licitações ou Responsável, ou disponibilizado no sistema eletrônico, se a sessão for realizada nesse ambiente.
- 13.3 Poderá requerer manifestação de outras licitantes, caso o recurso verse sobre suas propostas ou documentação, concedendo, no máximo, o mesmo prazo recursal.
- 13.4 Durante o prazo recursal, os autos do procedimento licitatório permanecerão à disposição para vista às licitantes interessadas.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até cinco anos, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.250/2003, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Procedimento Licitatório, no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 A não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado na Cláusula seguinte deste instrumento convocatório, poderá implicar na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da imputação de multa correspondente ao valor mensal da proposta.
- 14.3 A aplicação das penalidades previstas na presente Cláusula não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CRM.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaiúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

14.4 Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

14.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CRM efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

14.6 O descumprimento contratual poderá ensejar a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

## 15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, são expressamente proibidas as seguintes práticas:

15.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização pelo órgão licitador.

## 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A apresentação de proposta é evidência de que a proponente examinou criteriosamente as condições exaradas neste Edital, estando de acordo com todas as exigências, julgando-as suficientes para a elaboração de proposta voltada ao fornecimento do objeto, em todos os seus detalhes, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

16.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.4. A Comissão de Licitações ou Responsável, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

16.5. A Comissão de Licitações, responsável, ou autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter inalteradas todas as condições comprovadas para a Fase de Habilitação.

16.8. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de licitações ou responsável, a licitante vencedora será notificada para comparecer à CRM no prazo de 3 (três) dias, para o procedimento de assinatura do contrato, que manterá vínculo com todas as disposições deste Edital.

16.9. Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à CRM documento informando:

- CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento ou filial que emitirá as notas de cobrança;
- Tipo de documento de cobrança que será emitido (nota fiscal, nota fiscal fatura, conhecimento de frete, etc.);
- CFOP das notas de faturamento;
- Classificação fiscal de cada um dos produtos que serão vendidos (não incluir em caso de prestação de serviços sem venda de material);
- Tributação incidente sobre o faturamento, indicando cada um dos tributos, alíquota, base de cálculo e forma de cálculo;
- Retenções legais que deverão ser feitas pela CRM indicando cada um dos tributos, alíquota e base de cálculo;
- Comprovação legal de direito a tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;
- Nome, cargo, telefone e e-mail da pessoa de contato para esclarecimento de dúvidas em relação assuntos fiscais, tributários e contábeis do faturamento.

16.10. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à CRM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.11. O rol de anexos deste edital está previsto no **Anexo I – Folha de Dados**.

Porto Alegre (RS), de 20.

\_\_\_\_\_  
Gerente de Editais e Contratos

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025



Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

**ANEXO I - FOLHA DE DADOS**

Cláusula das Condições Gerais Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: item 11.1 – maior oferta de royalties
	REGIME DE EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> empreitada por preço unitário, <input checked="" type="checkbox"/> empreitada por preço global <input type="checkbox"/> tarefa <input type="checkbox"/> empreitada integral <input type="checkbox"/> contratação semi-integrada <input type="checkbox"/> contratação integrada OU FORMA DE FORNECIMENTO (aquisições): <input type="checkbox"/> global <input type="checkbox"/> lotes <input type="checkbox"/> itens <input type="checkbox"/> outro: [preencher]
	DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: <b>29/05/2025</b>
	MODO DE DISPUTA: <input type="checkbox"/> aberto <input checked="" type="checkbox"/> fechado
	DATA, HORÁRIO E LOCAL DA DISPUTA: <b>29/05/2025</b> <b>09 h30min</b> Sala de Licitações Rua Botafogo, nº 610, Bairro Menino Deus-Porto Alegre - RS
CGL 1.1	<b>OBJETO:</b> Seleção de empresa para prestar serviços de recuperação ambiental na Mina de Candiota, em contrapartida à concessão de uso de área de propriedade da Companhia, para instalação de Usina Fotovoltaica, no município de Candiota-RS - item 1 do Termo de Referência – Anexo III.
CGL 2.2	<input checked="" type="checkbox"/> Não será permitida a subcontratação. <input type="checkbox"/> Será permitida a subcontratação, conforme condições estabelecidas no contrato.
CGL 3.10	<input checked="" type="checkbox"/> Não será permitida a participação de Consórcio. <input type="checkbox"/> Será permitida a participação de Consórcio.
CGL 3.11	<input checked="" type="checkbox"/> Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho <input type="checkbox"/> Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 5.1	Endereço eletrônico para apresentação de impugnação: <a href="mailto:alexandre.chollet@crm.gov.br">alexandre.chollet@crm.gov.br</a> e <a href="mailto:carmen.araujo@crm.gov.br">carmen.araujo@crm.gov.br</a>
CGL 10.4	O processo licitatório não considerará a inversão de fases – item 10.4 do instrumento convocatório.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

CGL 11.1	<p><b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Menor preço: o vencedor é definido pelo menor preço apresentado, caso atendidas todas as demais condições do edital e da proposta.</p> <p>OU</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto: o vencedor é definido pelo maior desconto em relação ao preço de referência fixado no edital, conforme a seguir: [</p> <p>No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado.</p> <p>OU</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor combinação de técnica e preço, por meio das disposições do item 11 do instrumento convocatório.</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor técnica, assim considerada: <i>[inserir requisitos técnicos e sua respectiva pontuação]</i> OU</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor conteúdo artístico, assim considerado: <i>[inserir requisitos artísticos e sua respectiva pontuação]</i> OU</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Maior oferta de preço (maior lance em percentual), a partir do valor de 1,5%, a título de royalties; OU</p> <p><input type="checkbox"/> Maior retorno econômico <i>[inserir forma de análise do percentual de economia de recursos gerada a partir da proposta]</i> OU</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor destinação de bens alienados <i>[inserir critério de valoração da destinação dos bens]</i>.</p>
CGL 11.10.2	Sistema objetivo de avaliação não disponível.
CGL 12.4	<p>O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de <b>15 dias úteis</b>, após a assinatura do contrato, <b>garantia</b> ao contrato, correspondente a <b>0,5%</b> do valor legal do contrato, conforme proposta de preço vencedora, através de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme condições estabelecidas em cláusula contratual específica.</p> <p>Caso a adjudicatária venha a receber materiais ou equipamentos, disponibilizados pela CRM, deverá apresentar garantia adicional referente aos valores desses materiais ou equipamentos.</p> <p>A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia caracteriza descumprimento contratual, passível da aplicação de sanções administrativas. Exigência de apresentação de garantia contratual, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
CGL 16.11	<p><i>Lista de anexos ao Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2024 – 2ª edição:</i></p> <p>Anexo I – Folha de Dados</p> <p>Anexo II – Condições Gerais do Contrato</p> <p>Anexo III – Termo de Referência</p> <p>Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.</p> <p>Anexo V – Declaração de enquadramento ME-EPP</p> <p>Anexo VI – Análise Contábil e Financeira</p> <p>Anexo VII – Declaração de Cumprimento – Trabalho de menor</p> <p>Anexo VIII – Mapa e Coordenadas geográficas (Malha II)</p> <p>Anexo IX – <b>Poligonal de Mineração</b></p>





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – CGC**  
**CONTRATO CRM - POA nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA  
RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM) E**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM)**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, com sede e foro nesta Capital, na Rua Botafogo 610, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam na forma estatutária, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ...., Bairro ....., no Município de .....(.....), neste ato representada em consonância com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si justo e pactuado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, e à Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250/2003, atualizado pelo Decreto nº 45.680/2008, vinculado ao Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2025, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRM e à proposta da Contratada, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 - Este Procedimento Licitatório, com base no disposto na lei federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRM, objetiva contratar empresa para prestar serviços de recuperação ambiental na Mina de Candiota, em contrapartida à concessão de uso de área de propriedade da Companhia, para instalação de Usina Fotovoltaica, no município de Candiota-RS, conforme disposto na folha de Dados - Anexo I - do Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2025.

**1.2 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**1.2.1 ÁREA DISPONÍVEL**

1.2.1.1 A CRM disponibilizará até 340 hectares de áreas já mineradas e passíveis de recuperação ambiental no município de Candiota, caracterizadas como Malha II, conforme mapa com coordenadas georreferenciadas, Anexo VIII.

1.2.1.2 A CRM disponibilizará acesso integral à área especificada, devendo todos os serviços e trabalhos estarem devidamente inseridos na poligonal de mineração, constante no Anexo IX.

1.2.1.3 A Contratada, de posse da área neste termo discriminada, se torna a Concessionária da referida área e a Companhia Riograndense de Mineração, passa a ser a Concedente.

1.2.1.4 A área concedida, bem como a(s) benfeitoria(s) nele realizada(s) não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, transferidos ou locados pela Concessionária.

1.2.1.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo de contrato ou findo o prazo de vigência deste, extingue-se a concessão de uso e retornam à Concedente os direitos reais e a posse sobre a área concedida.

1.2.1.6 A contratada deverá obedecer às condicionantes ambientais da FEPAM/RS e a recuperação ocorrerá nas áreas impactadas pela operação, conforme especificado no PRAD -

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaiúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

### 1.2.2 REGENERAÇÃO AMBIENTAL E PARQUE FOTOVOLTAICO

1.2.2.1 Da homologação do resultado, a licitante vencedora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a planilha de custos/valores referente à regeneração ambiental.

1.2.2.2 De posse do contrato assinado, entre a CRM e a licitante ganhadora, e do projeto executivo, aprovado pela CRM, a Contratada deverá providenciar as licenças necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis, sejam eles municipais, estaduais ou federais, tanto para a Recuperação Ambiental (PRAD) quanto para a instalação do Parque Fotovoltaico.

1.2.2.2.1 Esse licenciamento deverá ser encaminhado em conjunto com a CRM e definirá os diversos aspectos técnicos e ambientais, visando atender as especificidades do empreendimento e as responsabilidades ambientais presentes e futuras da Contratante e Contratada.

1.2.2.3 Da mesma forma, a Contratada deverá, se necessário, buscar autorização junto ao órgão responsável para a implantação do Parque Fotovoltaico (ANEEL).

1.2.2.4 De posse das licenças, do contrato mencionado no item 1.2.2.2, do projeto executivo e autorizações, a Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última habilitação obtida junto aos órgãos autorizadores, para dar início às atividades inerentes à recuperação ambiental e instalação do Parque Fotovoltaico, devendo apresentar os Cronogramas de Execução da Regeneração Ambiental (PRAD) e da instalação do Parque Fotovoltaico.

1.2.2.4.1 As áreas de APP (Área de Proteção Ambiental) que ficarem dentro da Poligonal, serão ambientalmente de responsabilidade da CONTRATADA que deve atender integralmente o estabelecido na licença a ser obtida pela empresa vencedora e as alterações que vierem a ocorrer.

1.2.2.4.2 A Contratada deverá obedecer a todos os prazos e disposições previstos na Licença Única nº 02360/2022, e, se necessário, com as devidas alterações determinadas pela FEPAM para a instalação do Parque Fotovoltaico, e nas demais licenças obtidas junto aos órgãos ambientais.

1.2.2.4.3 Diante da não obtenção das licenças junto aos órgãos autorizadores, considerar-se-ão rescindidos os contratos de prestação do serviço de regeneração e o contrato de concessão real de uso.

1.2.2.4.4 À Contratada é expressamente proibida qualquer alteração na área objeto deste termo de referência até que obtidas todas as licenças necessárias ao empreendimento junto aos órgãos de controle, sob pena de aplicação de sanções administrativas, bem como legais.

1.2.2.4.4.1 Nas áreas de mato, o corte de árvores só é possível mediante autorização da FEPAM, sendo que o produto do corte pertence exclusivamente à Contratante, que determinará a finalidade do produto.

1.2.2.4.5 Os cronogramas mencionados no item 1.2.2.4 poderão sofrer ajustes mediante consentimento de ambas as partes.

1.2.2.5 Dados básicos do projeto de execução do Parque Fotovoltaico:

1.2.2.5.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o projeto executivo de instalação do empreendimento, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) a área pretendida para a implantação do parque;
- b) quantidade de módulos;
- c) locação das placas nas áreas de implantação;
- d) a capacidade total de geração fotovoltaica do empreendimento a ser instalado;
- e) a potência mínima de cada módulo a ser instalado;
- f) ramais de conexão com redes de transmissão;
- g) cronograma de instalação do empreendimento fotovoltaico;
- h) outras informações que se fizerem necessárias.

1.2.2.6 A Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para protocolar o(s) pedido(s) da(s) licenças necessárias para ambos os empreendimentos.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

### 1.2.3 INVESTIMENTOS

A CRM apenas disponibilizará as áreas para instalação dos parques fotovoltaicos, não assumindo nenhum percentual de investimento nos respectivos módulos de geração de energia, com exceção dos encargos ambientais pretéritos e específicos de sua responsabilidade, devidamente discriminados no contrato a ser assinado.

### 1.2.4 TITULARIDADE

A empresa ganhadora do certame não poderá transferir os direitos adquiridos e o objeto do contrato até que o projeto executivo e o licenciamento ambiental estejam devidamente aprovados, com a emissão da respectiva LI.

### Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação tem por regime de execução a empreitada por preço global, conforme disposto no, art. 42, inciso IV, da Lei nº 13.303/16 e disposto na folha de Dados - Anexo I - do Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2025.

### Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO DOS ROYALTIES

3.1 Para atendimento ao objeto desta contratação, de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo III do Edital), a Contratada pagará à Contratante, a título de royalties e custos administrativos, um percentual de \_\_\_\_\_ (\_\_\_) % sobre o faturamento bruto mensal da energia gerada.

3.2 O pagamento dos royalties será efetuado pela Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da medição.

3.3 O 1º pagamento ocorrerá a partir do pleno funcionamento do PARQUE FOTOVOLTAICO, situação em que a operação resultará, automaticamente, na quitação do valor cobrado, não constituindo em mora qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.

3.3.1 Considera-se pleno funcionamento, o faturamento inicial junto ao sistema elétrico nacional do Parque Fotovoltaico.

3.3.2 Os valores a título de royalties serão pagos a partir de Ordem de Recebimento emitida mensalmente pela CONTRATANTE, como observado no item 9.

3.4 O valor ofertado a título de royalties obedecerá ao lance mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor bruto da energia produzida no parque fotovoltaico.

3.5 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta corrente da Contratante, situação em que a operação resultará, automaticamente na quitação do valor recebido, não constituindo em mora qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.

3.5.1 Os valores a título de royalties serão pagos a partir de Ordem de Recebimento emitida mensalmente pela CONTRATANTE, como observado na cláusula sexta deste instrumento.

3.6 A Ordem de Recebimento deverá obrigatoriamente ser acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, sem prejuízo do atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 52.215/2014.

3.7. A Ordem de Recebimento emitida pela CRM deverá conter ao menos:

3.7.1 Endereço da CRM: Av 24 de março, 850, Centro, CEP 96495-000, Candiota/RS;

3.7.2 CNPJ nº 92.724.145/0003-15;

3.7.3 Inscrição Estadual nº 3440000275;

3.7.4 Número do instrumento contratual dado pela CRM;

3.7.5 Data de emissão da OR;

3.7.6 Descrição dos serviços/produtos;

3.7.7 Período de faturamento;

3.7.8 Valor pago em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

#### Cláusula Quarta - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

#### Cláusula Quinta - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### Cláusula Sexta - DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

6.1 A medição dos serviços de recuperação ambiental será acompanhada por técnicos da CRM ou contratados para este fim, em consonância com o que estiver regrado na Licença de Operação, emitida pela FEPAM, dentro do período de vigência do contrato.

6.1.1 A Contratada deverá entregar à Contratante, semestralmente, o relatório sobre o andamento da execução do serviço de recuperação ambiental.

6.2 A medição da energia produzida será efetuada no período de 01 a 30 de cada mês.

6.2.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a comprovação do faturamento bruto mensal relativo à venda da energia gerada no período, através da apresentação de um Relatório de Geração e Venda de Energia (ou outro documento complementar que a Contratante solicitar).

6.2.2 A Contratante entregará à Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do Demonstrativo de Geração do período, a respectiva Ordem de Recebimento.

6.2.3 Da Ordem de Recebimento, a par da qualificação completa da CRM, deverá constar o endereço: Av Vinte e quatro de março, 850, Bairro Dario Lassance, na Cidade de Candiota/RS, CEP 96495-000; o CNPJ nº 92.724.145/0003-15, a Inscrição Estadual nº 3440000275, a data de emissão, a discriminação do objeto, os valores, e o número do contrato.

#### Cláusula Sétima - DA MOBILIZAÇÃO

7.1 A mobilização se dará até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura deste Contrato e do Contrato de Concessão Real de Uso.

7.2 Em relação a **conclusão integral da recuperação ambiental prevista no PRAD, esta deve se dar por concluída até 10/10/2027.**

#### Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência Contratual será de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

#### Cláusula Nona - DA RECEITA FINANCEIRA

As receitas decorrentes dos royalties fixados serão e lançadas à Conta de Orçamento de Caixa (COC) 45.10.10 (Investimentos obrigatórios-Recuperação Ambiental).

#### Cláusula Décima - DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, referenciado a esta data, é dado ao presente contrato o valor de R\$ \_\_ (\_\_\_\_).

#### Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da CRM receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA obter a posse da área disponível, conforme item 1.2.1-Da Cláusula Primeira, para regeneração e concessão de uso para a instalação de Usina Fotovoltaica, na forma e prazos convençados.

11.2 Das Obrigações:

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gásco Gerando Energia e Desenvolvimento Social

11.2.1 Constituem obrigações da CRM, além das elencadas no termo de referência - ANEXO III - do Edital em virtude do objeto:

- 11.2.1.1 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.2.1.2 realizar as medições dos serviços executados e/ou inspeção dos materiais/equipamentos;
- 11.2.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 11.2.1.4 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, conforme necessidade para a execução do objeto;
- 11.2.1.5 não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 11.2.1.6 formalizar, através de termo aditivo, qualquer alteração em cláusulas contratuais, as quais somente passarão a ter eficácia após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado;
- 11.2.1.7 conceder à Contratada o uso da área ofertada pelo período de vigência deste termo contratual.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das elencadas no termo de referência - ANEXO III - do Edital em virtude do objeto:

- 11.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;
- 11.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 11.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.2.6 quando não indicado neste instrumento, os custos que incorrerem para a execução do contrato são de responsabilidade da Contratada, em especial com salários, honorários, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros relativas à prestação dos serviços e cumprimento deste termo; enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for;
- 11.2.2.7 a obtenção de todas as licenças e estudos ambientais para instalação do Complexo Fotovoltaico, sejam as mesmas, municipais, estaduais ou federais, seguindo rigorosamente o que nelas restou estabelecido;
- 11.2.2.8 a responsabilidade ambiental pela conservação das áreas de APP (Área de Proteção Ambiental) que ficarem dentro da Poligonal, conforme estabelecido na Licença Única a ser obtida pela Contratada junto ao órgão fiscalizador;
- 11.2.2.9 a regeneração ambiental, execução do PRAD (Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas), diz respeito a integralidade da área ofertada, ou seja, 340 (trezentos e quarenta) hectares, Malha II, na forma e prazos estabelecidos pelo órgão ambiental;
- 11.2.2.10 efetuar o pagamento do ITR (Imposto Territorial Rural) e demais ônus legais sobre a área concedida;
- 11.2.2.11 cumprir todas as obrigações legais exigidas referente à atividade exercida ou exigidas para a produção de energia fotovoltaica;
- 11.2.2.12 é de inteira responsabilidade da contratada a instalação e adequação do local, bem como a operação e segurança 24 horas diárias, durante a vigência do contrato;
- 11.2.2.13 a Contratada deverá obedecer a todos os prazos e disposições previstos na Licença Única nº 02360/2022 e nas demais licenças obtidas junto aos órgãos ambientais;

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

11.2.2.14 a responsabilidade perante todos os custos para construção e manutenção do PARQUE FOTOVOLTAICO, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Contratada;

11.2.2.15 a obrigação da Contratada em relação à recuperação ambiental da área, objeto deste contrato, se extingue somente após a emissão do termo de desoneração ambiental pelo órgão fiscalizador (FEPAM);

11.2.2.16 a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios do faturamento bruto mensal da energia produzida, através de documento oficial.

11.2.3 Por força do Decreto Estadual nº 52.215/2014 é condição indispensável para o a emissão da Ordem de Recebimento que, durante a vigência do contrato, a PERMISSIONÁRIA apresente aos Gestores do Termo de Permissão de Uso os seguintes documentos e comprovações, a serem apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente:

11.2.3.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) devidamente assinada pela contratada;

c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada; e

f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II - Mensalmente, para a manutenção do Contrato em questão, até o dia 10 do mês subsequente:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

III - Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

a) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

IV - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

V - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado(a);
- f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- g) autorização para descontos salariais;
- h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

VI - Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso V deste subitem:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

11.2.3.2. No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- f) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.2.3.3 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.2.3.4 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela Contratada, os documentos elencados nas alíneas do inciso I do subitem 11.2.2.13.1 deverão ser apresentados.

11.2.3.5 Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida nesta Cláusula também deverá ser apresentada pela Contratada em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

11.2.3.6 O Gestor do contrato atestará a execução dos serviços contratados, receberá, analisará e emitirá declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura ou do documento de cobrança aplicável neste Termo.

## Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a Contratante a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa no prazo

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

de 10 (dez) dias úteis, as penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, além das específicas a seguir estabelecidas:

12.1.1 **Advertência:** pela execução insatisfatória ou pequenas falhas no desenvolvimento dos serviços.

12.1.2 **Multas:**

a) **descumprimento do prazo estabelecido para mobilização:** multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do contrato;

b) **pela execução parcial ou inexecução da recuperação ambiental (PRAD):** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do custo da regeneração;

c) **pelo atraso no pagamento dos royalties pela Contratante:** multa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, em período superior a 5 (cinco) dias, a partir do vencimento;

c.1) **atraso no pagamento mensal dos royalties sujeita a Contratante,** além da multa aplicada, ao valor do principal corrigido monetariamente pelo IPC-A, juros moratórios *pro rata die* à taxa de 10% (dez por cento) ao mês, considerando o período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

d) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

e) multas aplicadas pelos órgãos fiscalizadores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

12.1.3 **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato bem como da adoção das demais medidas legais e judiciais cabíveis, conforme previsão contida na Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/2003.

12.2. - A(s) multa(s) aplicada(s) à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos da garantia apresentada ou de qualquer crédito devido a ela, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3. - A(s) penalidade(s) de multa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções e não isentarão a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que venha a causar à CRM.

12.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CRM ou cobrada judicialmente.

12.7. O descumprimento das condicionantes e prazos estipulados pela FEPAM acarretarão à Contratada às penalidades previstas na licença e/ou contrato.

12.8. A reincidência de qualquer uma das faltas cometidas no item 10.1.1 poderá ensejar a rescisão unilateral dos Contratos pela Contratante, sem ônus adicionais para esta.

Nota: O valor total do contrato é extraído da planilha de custos apresentada conforme item 1.2.2.1 deste termo de referência.

### Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CONTRATANTE, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses abaixo:

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

- 13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.1.1 Pelo inadimplemento no pagamento dos royalties e/ou pela inexecução parcial ou total da recuperação ambiental.
- 13.1.2 Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;
- 13.1.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 13.1.4 Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;
- 13.1.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Descumprimento dos procedimentos de segurança;
- 13.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;
- 13.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;
- 13.1.11 Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores;
- 13.1.12 Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas;
- 13.1.13 Diante da não obtenção das licenças junto aos órgãos autorizadores, considerar-se-ão rescindidos os contratos de prestação do serviço de regeneração e o contrato de concessão real de uso.
- 13.1.14 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo de contrato ou findo o prazo de vigência deste, extingue-se a concessão de uso e retornam à Concedente os direitos reais e a posse sobre a área concedida.
- 13.2 Nas hipóteses de rescisão unilateral - item 13.1 - a CONTRATANTE informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e outros 10 (dez) dias úteis para recurso.
- 13.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CONTRATANTE, de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.
- 13.4 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta as seguintes consequências, se for o caso:
- 13.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 13.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante posterior indenização, se for o caso;
- 13.4.3 Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações devidos;
- 13.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 13.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, conforme artigo 11, do Decreto Estadual n.º 52.214, de 30 de dezembro de 2014.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.7.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3 Valores de indenizações e multas pagas e a pagar.

13.8 A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão unilateral do contrato, na incidência das seguintes hipóteses, de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 13.8.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;
- 13.8.2 Suspensão da execução do contrato ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem unilateral da CONTRATANTE;
- 13.8.3 Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CONTRATANTE, de modo a inviabilizar a execução do objeto;

13.9 Nas hipóteses de rescisão unilateral do item 13.8 a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE da data em que pretende encerrar a execução contratual, nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATANTE e outros 10 (dez) dias úteis para reconsideração, se for o caso.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a cessão do contrato, no todo ou em parte, seja a que título for, bem como a subcontratação de terceiros para sua execução, salvo se autorizada por escrito pela CRM.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, restando nulo qualquer acordo ou alteração que não seja celebrado através de termo aditivo específico, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

Para todos os efeitos legais, mantêm vínculo com este termo de contrato o Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2025, seus anexos, o termo de concessão de uso, a Licença Única nº 023620/2022, as licenças a serem obtidas pela Contratada junto aos órgãos fiscalizadores e a proposta da Contratada.

#### **Cláusula Décima Sétima - DAS RETENÇÕES**

17.1 - Nas Notas Fiscais deverão ser destacados todos os impostos incidentes de acordo com o tipo de serviço:

- IRRF;
- IRPJ;
- ISSQN, de acordo com a legislação municipal e/ou distrital;
- PIS/PASEP;
- COFINS;
- CSLL;
- Contribuição previdenciária, conforme percentual previsto na legislação própria.

17.2 - O valor total da nota fiscal deve ser o mesmo valor do serviço.

17.3 - Se a empresa for optante do SIMPLES deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), conforme Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicada no DOU de 29/10/2004, e posteriores alterações. A não apresentação desta declaração sujeita o prestador de serviço às retenções na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e IRRF conforme IN SRF nº 23/1986.

17.4 - A empresa que possuir isenção, imunidade, diferimento, redução de base de cálculo de algum tipo de imposto, deverá destacar no corpo da nota fiscal a fundamentação legal.

17.5 - As notas fiscais que não estiverem preenchidas de acordo com as regras acima serão devolvidas ao fornecedor para a emissão de nova nota fiscal, contando-se o prazo de pagamento a partir da data do protocolo de recebimento da nova documentação preenchida de forma correta, sem erros e rasuras.

17.6. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexada ao documento de cobrança, em duas vias assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

#### **Cláusula Décima Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Para exercer ampla fiscalização durante a fluência contratual, a CRM designa como Gestor o Sr \_\_\_\_\_ lotado na Unidade Mineira de Candiota, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos ônus e obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive sobre emissão de ordens de recebimento, "aceite" de Notas Fiscais (se houver), acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, assim como pelas comunicações à Contratada, sempre que for o caso, a respeito da constatação de incorreções e não conformidades, para a devida reparação.

18.2 A fiscalização da produção de energia e da regeneração será feita pela Contratada, através do gestor indicados no item 18.1, mediante acesso livre ao PARQUE FOTOVOLTAICO, objeto deste contrato.

18.3 Caberá ao gestor monitorar a atualidade dos valores unitários de energia praticados no mercado, bem como do valor do custo por hectare.

#### **Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA**

19.1 - A Contratada presta e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato - conforme ANEXO III - Termo de referência do Edital - devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por uma vez a critério da Contratante, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

19.1.1 - No caso de caução em dinheiro:

- a) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados;
- b) Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a reintegrará-la no prazo de cinco dias úteis contados da data que for notificada formalmente pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- c) O valor atualizado da garantia será devolvido à Contratada após trinta dias do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais e que a CONTRATADA não possua dívida com a CONTRATANTE.

19.1.2 - No caso de seguro garantia:

- a) A CRM deverá ser indicada como beneficiária do seguro garantia;
- b) A Contratada obriga-se a apresentar a nova apólice em até cinco (5) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" constitui motivo para rescisão contratual;

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) A cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- 19.1.3 - No caso de fiança bancária, deverá constar no instrumento de fiança bancária:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, à CONTRATANTE, dos prejuízos por esta sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 19.2 - A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 19.3 - A garantia terá seu valor atualizado sempre que houver alteração do valor legal do contrato, devendo ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias da formalização da alteração do valor.
- 19.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a o recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada monetariamente, no índice estabelecido neste contrato, para o caso da garantia ser apresentada em caução em dinheiro.
- 19.5 - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 19.6 - A CONTRATANTE poderá executar a garantia, caso necessário reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA, ou quando esta deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

#### Cláusula Vigésima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bagé (RS) para dirimir eventuais dúvidas incidentes sobre a presente avença, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula Vigésima Primeira - DA INTEGRIDADE

21.1 Por força de lei, apenas para aqueles contratos cujo valor contratual total seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, precisa ser atendido o disposto nos itens abaixo:

- 21.1.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção e corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), a Lei Estadual nº 15.228/2018 e Decreto Estadual n. 55.631/2020, que tratam da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratado.
- 21.1.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratadas.

- 21.1.3. A parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei Estadual Nº 15.228/18, seu Programa de Integridade à CAGE/RS, que emitirá certificado de conformidade, após respectiva análise, que deverá ser apresentado ao(s) gestor(es) indicado(s) neste instrumento de contrato.
- 21.1.4 A CAGE/RS poderá rever a própria análise a qualquer tempo.
- 21.1.5. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.
- 21.1.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula está sujeita às sanções da lei, principalmente as previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Estadual n. 15.228/2018.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - As partes firmatárias expressam a absoluta inexistência de vínculo trabalhista e de relação de subordinação entre os obreiros designados pela Contratada e a CRM.

22.2 - A Contratada responsabiliza-se integralmente por toda e qualquer demanda trabalhista ou cível que venha a ser interposta judicialmente por qualquer um de seus obreiros disponibilizados em face da presente contratação, não respondendo a CRM por qualquer imputação, seja ela sob a forma da solidariedade ou da subsidiariedade.

22.3 - A eventual tolerância da CRM, em qualquer hipótese de inadimplência da Contratada, não importará em novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a CRM de exercer contra a Contratada a qualquer tempo, todos os direitos e prerrogativas que através do presente instrumento lhe são assegurados.

22.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

22.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos por comum acordo entre as partes.

22.6 - A Contratada anui, se aplicável ao objeto, expressamente aos requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 52.716/2015, em especial à retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

E, por estarem de pleno acordo com estas cláusulas e condições, os contratantes lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, é assinado na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025



Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

Porto Alegre (RS),

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Ademir Baretta  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
João Batista Alves Rodrigues  
Diretor Administrativo

**Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº CPF/RG:

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Este Procedimento Licitatório, com base no disposto na lei federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRM, objetiva contratar empresa para prestar serviços de recuperação ambiental na Mina de Candiota, em contrapartida à concessão de uso de área de propriedade da Companhia, para instalação de Usina Fotovoltaica, no município de Candiota-RS.

### 2. ÁREA DISPONÍVEL

2.1 A CRM disponibilizará até 340 hectares de áreas já mineradas e passíveis de recuperação ambiental no município de Candiota, caracterizadas como Malha II, conforme mapa com coordenadas georreferenciadas, anexo IX.

2.2 A CRM disponibilizará acesso integral à área especificada, devendo todos os serviços e trabalhos estarem devidamente inseridos na poligonal de mineração, constante no Anexo VIII.

2.3 A Contratada, de posse da área neste termo discriminada, se torna a Concessionária da referida área e a Companhia Riograndense de Mineração, passa a ser a Concedente.

2.4 A área concedida, bem como a(s) benfeitoria(s) nela realizada(s) não poderão ser alienadas, oneradas a qualquer título, cedidas, transferidas ou locadas pela Concessionária.

2.5. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo de contrato ou findo o prazo de vigência deste, extingue-se a concessão de uso e retornam à Concedente os direitos reais e a posse sobre a área concedida.

2.6 É de inteira responsabilidade da contratada a instalação e adequação do local, bem como a operação e segurança 24 horas diárias, durante a vigência do contrato.

2.7 A contratada deverá obedecer às condicionantes ambientais da FEPAM/RS e a recuperação ocorrerá nas áreas impactadas pela operação, conforme especificado no PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

### 3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO OU CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Comprovação de que a licitante realizou visita técnica, através de atestado emitido por representante da CRM, para se habilitar no procedimento licitatório.

b) A licitante deverá comprovar de aptidão para o fornecimento licitado através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, diversa da CRM, a quem tenha fornecido serviço de recuperação ambiental em área com, no mínimo, 50ha, com o regular cumprimento das obrigações contratuais;

c) A licitante deverá comprovar de aptidão para o fornecimento licitado através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, diversa da CRM, que comprove já haver efetuado instalação de parque fotovoltaico com um mínimo de 10MW de potência de geração de energia, com o regular cumprimento das obrigações contratuais;

d) A licitante deverá comprovar registro da PJ junto ao CREA/RS.

e) Informar o responsável técnico com a devida ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do perante o CREA-RS;

f) Comprovação de que a empresa licitante possui, nos termos do Quadro 01 abaixo, vínculo com os profissionais de nível superior da equipe mínima que atuarão na execução dos serviços, de acordo com atribuições definidas pelo Conselho Profissional e devidamente registrados no CREA/RS.

f.1 - Composição da equipe mínima:

Quadro 01 - Relação da equipe técnica mínima que deverá ser responsável pela regeneração ambiental e instalação do parque fotovoltaico.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

Quantidade	Profissional
01	Engenheiro Eletricista
01	Engenheiro Ambiental

- g) Possuir autorização da empresa junto à ANEEL para realização deste tipo de serviço;
- h) As empresas interessadas deverão apresentar balanço contábil com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**4. REGENERAÇÃO AMBIENTAL E PARQUE FOTOVOLTAICO**

4.1 Da homologação do resultado, a licitante vencedora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a planilha de custos/valores referente à regeneração ambiental.

4.2 De posse do contrato assinado, entre a CRM e a licitante ganhadora, e do projeto executivo, aprovado pela CRM, a Contratada deverá providenciar as licenças necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis, sejam eles municipais, estaduais ou federais, tanto para a Recuperação Ambiental (PRAD) quanto para a instalação do Parque Fotovoltaico.

4.2.1 Esse licenciamento deverá ser encaminhado em conjunto com a CRM e definirá os diversos aspectos técnicos e ambientais, visando atender as especificidades do empreendimento e as responsabilidades ambientais presentes e futuras da Contratante e Contratada.

4.3 Da mesma forma, a Contratada deverá, se necessário, buscar autorização junto ao órgão responsável para a implantação do Parque Fotovoltaico (ANEEL).

4.4 De posse das licenças, do contrato mencionado no item 4.2, do projeto executivo e autorizações, a Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última habilitação obtida junto aos órgãos autorizadores, para dar início às atividades inerentes à recuperação ambiental e instalação do Parque Fotovoltaico, devendo apresentar os Cronogramas de Execução da Regeneração Ambiental (PRAD) e da instalação do Parque Fotovoltaico.

4.4.1 As áreas de APP (Área de Proteção Ambiental) que ficarem dentro da Poligonal, serão ambientalmente de responsabilidade da CONTRATADA que deve atender integralmente o estabelecido na licença a ser obtida pela empresa vencedora e as alterações que vierem a ocorrer.

4.4.2 A Contratada deverá obedecer a todos os prazos e disposições previstos na Licença Única nº 02360/2022, e, se necessário, com as devidas alterações determinadas pela FEPAM para a instalação do Parque Fotovoltaico, e nas demais licenças obtidas junto aos órgãos ambientais.

4.4.3 Diante da não obtenção das licenças junto aos órgãos autorizadores, considerar-se-ão rescindidos os contratos de prestação do serviço de regeneração e o contrato de concessão real de uso.

4.4.4 A Contratada é expressamente proibida qualquer alteração na área objeto deste termo de referência até que obtidas todas as licenças necessárias ao empreendimento junto aos órgãos de controle, sob pena de aplicação de sanções administrativas, bem como legais.

4.4.4.1 Nas áreas de mato, o corte de árvores só é possível mediante autorização da FEPAM, sendo que o produto do corte pertence exclusivamente à Contratante, que determinará a finalidade do produto.

4.4.5 Os cronogramas mencionados no item 4.4 poderão sofrer ajustes mediante consentimento de ambas as partes.

4.5 Dados básicos do projeto de execução do Parque Fotovoltaico:

4.5.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o projeto executivo de instalação do empreendimento, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) a área pretendida para a implantação do parque;
- b) quantidade de módulos;
- c) locação das placas nas áreas de implantação;





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

- d) a capacidade total de geração fotovoltaica do empreendimento a ser instalado;
  - e) a potência mínima de cada módulo a ser instalado;
  - f) ramais de conexão com redes de transmissão;
  - g) cronograma de instalação do empreendimento fotovoltaico;
  - h) outras informações que se fizerem necessárias.
- 4.6 A Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para protocolar o(s) pedido(s) da(s) licenças necessárias para ambos os empreendimentos.

## 5. INVESTIMENTOS

A CRM apenas disponibilizará as áreas para instalação dos parques fotovoltaicos, não assumindo nenhum percentual de investimento nos respectivos módulos de geração de energia.

## 6. TITULARIDADE

A empresa ganhadora do certame não poderá transferir os direitos adquiridos e o objeto do contrato até que o projeto executivo e o licenciamento ambiental estejam devidamente aprovados, com a emissão da respectiva LI.

## 5. JUSTIFICATIVA

Conforme determinação do órgão ambiental FEPAM, a Companhia Riograndense de Mineração tem por obrigação legal a recuperação de áreas degradadas pela retirada de carvão mineral, previsto no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD. Assim, com o objetivo de evitar o dispêndio no custeio da execução do PRAD oferece aos interessados a área degradada para fins de instalação de Parque Fotovoltaico, com a contrapartida de a interessada recuperar a área e ofertar um percentual a título de royalties. Por outro lado, há todo um apelo ambiental para produção de energia oriunda de fontes renováveis para suprir a demanda energética.

## 8. ROYALTIES

8.1 Para atendimento do objeto deste Certame, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de royalties e custos administrativos, um percentual de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do faturamento bruto mensal da venda de energia gerada.

8.2 O pagamento dos royalties pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do **mês subsequente** ao da medição.

8.3 O 1º pagamento ocorrerá a partir do pleno funcionamento do PARQUE FOTOVOLTAICO, situação em que a operação resultará, automaticamente, na quitação do valor cobrado, não constituindo em mora qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.

8.3.1 Considera-se pleno funcionamento, o faturamento inicial junto ao sistema elétrico nacional do Parque Fotovoltaico.

8.3.2 Os valores a título de royalties serão pagos a partir de Ordem de Recebimento emitida mensalmente pela CONTRATANTE, como observado no item 9.

8.4 O valor ofertado a título de royalties obedecerá ao lance mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor bruto da energia produzida no parque fotovoltaico.

## 09. MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

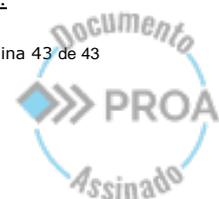
9.1 A medição dos serviços de recuperação ambiental será acompanhada por técnicos da CRM ou contratados para este fim, em consonância com o que estiver regrado na Licença de Operação, emitida pela FEPAM, dentro do período de vigência do contrato.

9.1.1 A Contratada deverá entregar à Contratante, semestralmente, o relatório sobre o andamento da execução do serviço de recuperação ambiental.

9.2 A medição da energia produzida será efetuada no período de 01 a 30 de cada mês.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

9.2.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a comprovação do faturamento bruto mensal relativo à venda da energia gerada no período, através da apresentação de um Relatório de Geração e Venda de Energia (ou outro documento complementar que a Contratante solicitar).

9.2.2 A Contratante entregará à Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do Demonstrativo de Geração do período, a respectiva Ordem de Recebimento.

9.2.3 Da Ordem de Recebimento, a par da qualificação completa da CRM, deverá constar o endereço: Av Vinte e quatro de março, 850, Bairro Dario Lassance, na Cidade de Candiota/RS, CEP 96495-000; o CNPJ nº 92.724.145/0003-15, a Inscrição Estadual nº 3440000275, a data de emissão, a discriminação do objeto, os valores, e o número do contrato.

## 10. PENALIDADES

10.1 Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a CONTRATANTE a imputar à CONTRATADA, assegurada a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, as penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, além das específicas a seguir estabelecidas:

10.1.1 Multa:

a) descumprimento do prazo estabelecido para mobilização e protocolos referidos no item 4.6 deste termo de referência: multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do contrato;

b) pela execução parcial ou inexecução da recuperação ambiental (PRAD): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do custo da regeneração;

c) pelo atraso no pagamento dos royalties pela CONTRATANTE: multa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, em período superior a 5 (cinco) dias, a partir do vencimento;

c.1) atraso no pagamento mensal dos royalties sujeita a CONTRATANTE, além da multa aplicada, ao valor do principal corrigido monetariamente pelo IPC-A, juros moratórios *pro rata die* à taxa de 10% (dez por cento) ao mês, considerando o período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

d) multas aplicadas pelos órgãos fiscalizadores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

e) o descumprimento das condicionantes e prazos estipulados pela FEPAM acarretarão à Contratada às penalidades previstas na licença e/ou contrato.

10.2 A reincidência de qualquer uma das faltas cometidas no item 10.1.1 poderá ensejar a rescisão unilateral dos Contratos pela Contratante, sem ônus adicionais para esta.

Nota: O valor total do contrato é extraído da planilha de custos apresentada conforme item 4.1 deste termo de referência.

## 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A licitante vencedora será aquela que apresentar maior oferta de royalties.

## 12. MOBILIZAÇÃO E ENTREGA DA REGENERAÇÃO AMBIENTAL

12.1. A mobilização se dará até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do termo de contrato e termo de concessão de uso da área.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

12.2. Em relação a conclusão integral da recuperação ambiental prevista no PRAD, esta deve se dar por concluída até 10/10/2027 ou até a data em que o Órgão Ambiental Estadual, emitir o Termo de Desoneração Ambiental.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A obtenção de todas as licenças e estudos ambientais para instalação do Complexo Fotovoltaico, sejam as mesmas, municipais, estaduais ou federais, seguindo rigorosamente o que nelas restou estabelecido.

13.2 A responsabilidade ambiental pela conservação das áreas de APP (Área de Proteção Ambiental) que ficarem dentro da Poligonal, conforme estabelecido na Licença Única a ser obtida pela Contratada junto ao órgão fiscalizador.

13.3 A regeneração ambiental, execução do PRAD (Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas), diz respeito a integralidade da área ofertada, ou seja, 340 (trezentos e quarenta) hectares, Malha II, na forma e prazos estabelecidos pelo órgão ambiental.

13.3 Efetuar o pagamento do ITR (Imposto Territorial Rural) e demais ônus legais sobre a área concedida.

13.4 Cumprir todas as obrigações legais exigidas referente à atividade exercida ou exigidas para a produção de energia fotovoltaica.

13.5 É de inteira responsabilidade da contratada a instalação e adequação do local, bem como a operação e segurança 24 horas diárias, durante a vigência do contrato.

13.6 A Contratada deverá obedecer a todos os prazos e disposições previstos na Licença Única nº 02360/2022 e nas demais licenças obtidas junto aos órgãos ambientais.

13.7 Responsabilidade perante todos os custos para construção e manutenção do PARQUE FOTOVOLTAICO, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Contratada.

13.8 A obrigação da Contratada em relação à recuperação ambiental da área, objeto deste contrato, se extingue somente após a emissão do termo de desoneração ambiental pelo órgão fiscalizador (FEPAM).

13.9 A Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios do faturamento bruto mensal da energia produzida, através de documento oficial.

### 14. VIGÊNCIA

A vigência Contratual será de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

### 15. GESTORES

Os gestores serão definidos pela CRM após a adjudicação do certame licitatório.

Porto Alegre, de março de 2025.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025



Página 43 de 43





## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, EM PAPEL TIMBRADO

À  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO**  
Porto Alegre (RS)

Referência: Procedimento Licitatório nº 001/2025

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a Vossas Senhorias a nossa proposta DE OFERTA DE ROYALTIES para contratação de empresa apta à prestação de serviços de recuperação ambiental, na Mina de Candiota, em contrapartida à concessão de uso de área de propriedade da Companhia, para instalação de Usina Fotovoltaica, no município de Candiota-RS, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas nas licenças obtidas junto aos órgãos fiscalizadores, nos termos do Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2025 e seus Anexos.

O valor ofertado a título de royalties, em percentual, e em completo atendimento ao disposto no Anexo III - Termo de Referência, é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

Cumpre-nos informar ainda que examinamos o Edital e seus Anexos com minudência, inteirando-nos das disposições contidas no mesmo, para a elaboração da presente proposta, não havendo o que se falar em desconhecimento de qualquer circunstância relacionada à prestação dos serviços ou fornecimento do objeto.

Outrossim, declaramos que:

- o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação;
- o Edital reuniu todas as informações necessárias, bem como, nos foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta, de forma completa e total, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação;
- todas as despesas com a preparação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- reconhecemos o direito da CRM de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório;
- estamos de pleno acordo com as condições de cobrança e pagamento estipuladas no Edital.
- assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços prescritos para esta licitação

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

e nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- g) reconhecemos que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i) Utilizaremos profissionais competentes e de experiência reconhecida, além de técnicas e metodologias legalmente aceitas.

Razão Social da proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

(localidade e data)

Representante Legal

Cargo

Razão Social

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025



Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(em papel timbrado)

( Nome da Empresa ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), mediante o presente instrumento, para fins do Procedimento Licitatório nº 001/2025, promovida pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), com abertura na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na categoria de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que permanece preenchendo os requisitos para este enquadramento até a presente data.

( Localidade ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( assinatura do outorgante )

Nome:

Posição/cargo na empresa:

**Nota:** este documento **NÃO** deverá ser incluído nos Envelopes de Proposta ou de Documentos de Habilitação. Deverá ser apresentado na ocasião do credenciamento.

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025



Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

**ANEXO VI**

**ANEXO VI - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b> NÚMERO _____ FOLHA _____	
<b>ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF</b>			
<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>			
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA
<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>			
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ	CGC/TE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC
<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>			
NOME:		CP	Nº DO REGISTRO NO CRC TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>			
NOME:			Nº DO REGISTRO NO CRC
<b>E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO</b>		<b>F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE</b>	
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE VALOR NOTA PESO NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1 LIQUIDEZ CORRENTE
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2 LIQUIDEZ GERAL
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3 GRAU DE IMOBILIZAÇÃO
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO
5	ATIVO PERMANENTE		5 ENDIVIDAMENTO GERAL
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		Nº R
7	PASSIVO CIRCULANTE		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
11	DESPESA ANTECIPADA		
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)		
<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>			
NOME:			MATRÍCULA
<b>I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS</b>			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.			
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE LICITADOR	
DATA:	DATA:	DATA:	





## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., com sede na Rua/Av. ...., nº .....  
Bairro ....., no Município de ..... (.....), DECLARA que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento aos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(localidade e data)

Representante Legal  
Cargo  
Razão Social

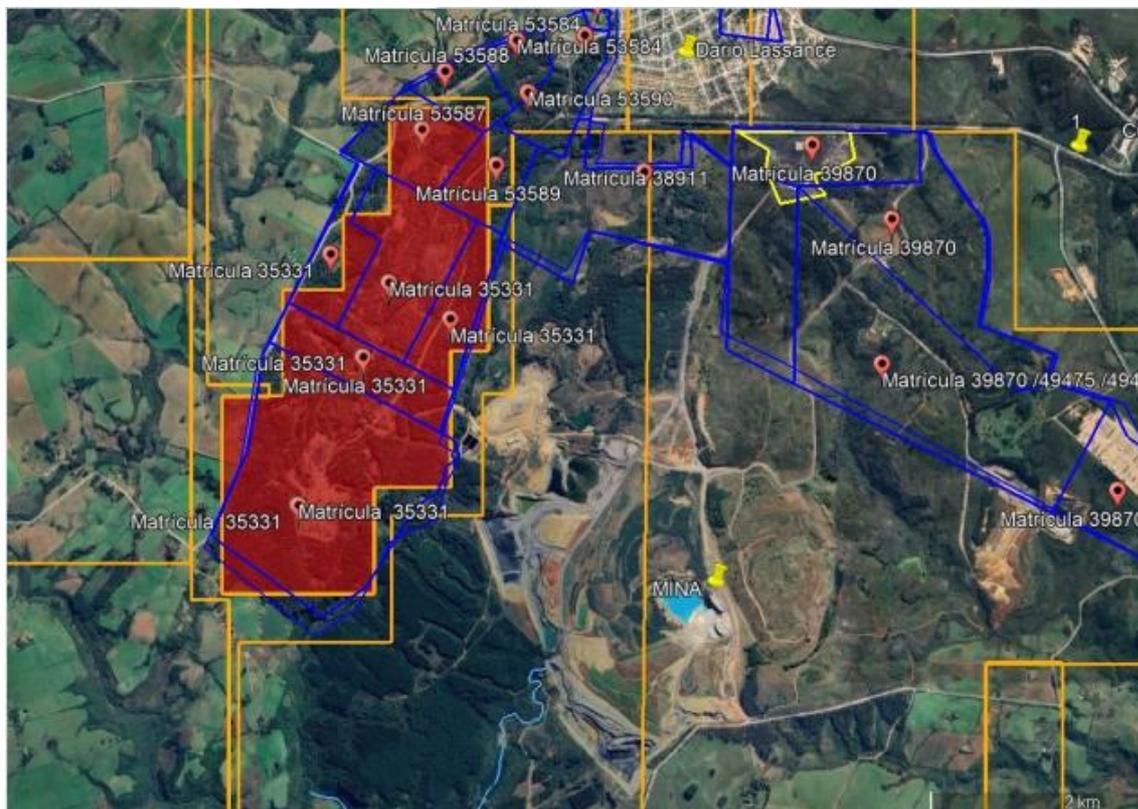
Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

**ANEXO VIII- Mapa e Coordenadas geográficas (Malha II)**



Coordenadas Malha II	
Latitude	Longitude
-31°33'02"541"	-53°43'57"161"
-31°33'02"540"	-53°44'21"806"
-31°33'25"268"	-53°44'21"807"
-31°33'25"267"	-53°44'33"182"
-31°33'41"501"	-53°44'33"184"
-31°33'41"500"	-53°44'48"352"
-31°34'04"227"	-53°44'48"355"
-31°34'04"225"	-53°45'03"524"
-31°34'46"433"	-53°45'03"532"
-31°34'46"437"	-53°44'25"606"
-31°34'23"710"	-53°44'25"604"
-31°34'23"710"	-53°44'06"643"
-31°33'54"490"	-53°44'06"642"
-31°33'54"490"	-53°43'57"162"
-31°33'02"541"	-53°43'57"161"

Fonte: ANM

Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025

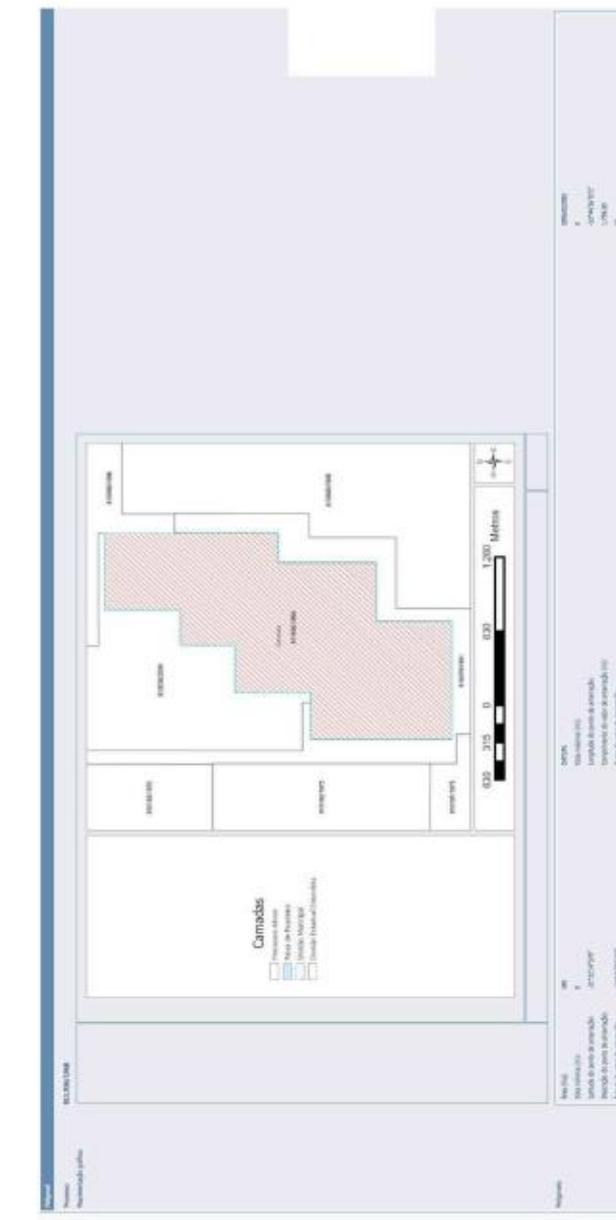
Página 43 de 43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaicho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

### ANEXO IX-Poligonal de Mineração



Edital do Procedimento Licitatório, nº 001/2025





25048200000420

**Nome do documento:** PL 001-2025 - Proced Licit PRESENCIAL-Reg Ambiental-Usina Fotovoltaica.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Carmen Regina Chollet Araújo	CRM / GEC / 10230	04/04/2025 16:47:03
Ademir Baretta	CRM / DP / 60039	07/04/2025 16:00:44

